06 AGO 1993
CARTORIO DE NOTAS E ANEXOS DE SARAPUI - SP
Edineia Aparecida Ladeira Reis

Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 653/93

De 06 de Agosto de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ JORGE CHAUAR, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, o terreno urbano com a área de 1.388,00 m^2 (Hum mil, trezentos e oitenta e oito) metros quadrados, localizado à Rua Antonio Benedito de Almeida, na cidade de Sarapuí, Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, com as seguintes metragens e confrontações:-

"Pela frente divide com a rua Antonio Benedito de Almeida na distância de 34,70 metros, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel confronta-se com a Câmara Municipal na distância de 40,00 metros, pelo lado esquerdo confronta-se com a Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura em 40,00 metros, e pelos fundos confronta-se com o conjunto habitacional Jardim Nova Esperança em 34,70 metros, encerrando uma área de 1.388,00 m^2 ".

Art. 2º - A presente doação destina-se para a construção de prédio para a Polícia Civil e Polícia Militar no município.

Art. 3º - A área descrita no Artigo primeiro será desmembrada do terreno objeto da ação expropriatória em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga, nos autos nº 186/89, conforme "auto de emissão de posse e depósito".

Art. 4º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua

06 AGO 1993
CARTO [illegible]
E ANEXOS DE SARAPUÍ - SP
Edineia Aparecida Ladeira Neiva
Escrevente

Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

transferência, a qualquer título estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 5º - Fica a Secretaria da Segurança Pública, obrigada no prazo de 01 (um) ano após a transferência da escritura pública pela Prefeitura, fazer a construção dos referidos prédios, e não cumprido este prazo, automaticamente o terreno retornará ao Poder Público Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Em 06 de Agosto de 1993.

JOSÉ JORGE CHAUAR
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

FRANCISCO ROBERTO PRESTES
ENC. SERVIÇO PESSOAL